



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PARECER JURÍDICO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 47/2024

Manutenção de Frota



Senhora Pregoeira,

Trata-se de consulta formalizada solicitando parecer em razão da existência de certidões atestando que a empresa QFROTAS SISTEMAS sofreu sanções administrativas sendo que uma delas faz previsão à aplicação de impossibilidade de contratação com abrangência da penalidade adstrita a todas as esferas da federação e em todos os poderes públicos (fl. 488).

A questão foi submetida à apreciação da Consultoria Confiatta (fl. 491) que orientou, por prudência, a verificação da informação constante do Portal mediante diligência no site do Município de Viana/ES ou então por contato direto junto ao órgão para maiores informações.

Em observância ao processado posteriormente à orientação da Consultoria, foi anexado à fl. 494 a deliberação extraída do DOM/ES – edição nº 2.438, pág. 329, de aviso de penalidade que tornou pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade da referida empresa.

A declaração de inidoneidade é uma espécie de sanção administrativa mais grave prevista tanto na Lei nº 8.666/1993 quanto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impede a sociedade empresária sancionada, seja ela licitante ou contratada, de participar de novas licitações e



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

contratações promovidas por quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível da federação.

Assim sendo, a extensão da penalidade de declaração de inidoneidade é ampla, impedindo o particular sancionado de participar de qualquer certame público no âmbito da administração pública de todos os entes da federação.

Significa, portanto, que o particular sancionado por um órgão vinculado a qualquer dos Poderes da União não poderá participar de uma licitação municipal, e vice-versa.

Assim, por todo o exposto, desde que cabalmente comprovado que a empresa sancionada se trata da mesma empresa participante do certame a impossibilidade de participação da licitação em tela é medida de rigor. É o parecer.

Divinolândia, 06 de setembro de 2024.

Maria Carolina Medeiros Brandi

Procuradora Municipal

OAB/SP – 229.841